



REGULAMENTO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA de BILHAR

Artigo 1.º Objecto

1 – O presente regulamento estabelece os princípios reguladores do processo eleitoral da Federação Portuguesa de Bilhar (adiante designada por FPB).

2 – Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários e regulamentares da FPB.

Artigo 2.º Processo Eleitoral

1 – A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia geral, que para os efeitos do presente regulamento toma a designação de mesa da Assembleia eleitoral, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) determinar a data das eleições e convocar a respectiva assembleia eleitoral;
- b) Receber as listas de candidatos aos vários órgãos sociais;
- c) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
- d) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no acto eleitoral;
- e) Dirigir o acto eleitoral;
- f) Apreciar e decidir sobre as reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral;

Artigo 3.º Assembleia Eleitoral

1 – A Assembleia Eleitoral é composta pelo conjunto de delegados que representam os sócios ordinários da FPB;

2 – Os delegados, representantes dos sócios ordinários e extraordinários da FPB, são designados conforme o estipulado no Artigo 46.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Bilhar

3 – Cada delegado tem direito a um voto, não podendo representar mais do que uma entidade.

4 – Não são permitidos votos por procuração ou por correspondência.

Artigo 4.º **Capacidade Eleitoral**

1 – São elegíveis para os órgãos sociais da FPB todos os indivíduos maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos.

2 – Não são elegíveis indivíduos que:

- a) Hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até 5 anos após o cumprimento da pena;
- b) Mediante processo judicial ou disciplinar, tenham sido exonerados ou demitidos de cargos directivos, declarados responsáveis por actos ilícitos cometidos no exercício de funções no movimento associativo desportivo;
- c) Exerçam actividades remuneradas em quaisquer organismos desportivos estatais.

Artigo 5.º **Convocação da Assembleia**

1 – A Assembleia eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa, por escrito com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data designada, devendo ser comunicada ao secretário geral da FPB.

2 – A referida convocatória deverá ocorrer até quinze dias antes de expirar o mandato em curso.

Artigo 6.º **Caderno Eleitoral**

1 – Os sócios com direito a voto deverão estar registados em lista própria, a qual será afixada e divulgada pela mesa da Assembleia Eleitoral aquando da convocatória para o respectivo acto eleitoral.

2 – Nas Assembleias eleitorais o caderno deve estar elaborado de forma a incluir todos os sócios eleitores até à data da convocação da assembleia.

3 – O caderno eleitoral deve ser afixado quinze dias antes da data designada para a assembleia eleitoral, em local que permita a sua consulta, informando-se do mesmo aquando da convocatória.

4 – O caderno eleitoral deverá ser corrigido logo que se verificarem incorrecções ou omissões, podendo esta correcção efectuar-se até ao início do acto eleitoral.

Artigo 7.º **Candidaturas e Listas**

- 1 – A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o conselho de Arbitragem, são eleitos em listas próprias.
- 2 – O Presidente é eleito em lista própria, devendo designar obrigatoriamente, o elenco que constituirá a Direcção.
- 3 – Cada lista deverá conter os nomes dos candidatos aos cargos correspondentes a cada um dos órgãos sociais.
- 4 – As listas candidatas deverão ser formalmente entregues ao Presidente da mesa da Assembleia eleitoral, na sede da FPB, até às vinte e quatro horas do décimo quinto dia anterior à data fixada para a realização do acto eleitoral.
- 5 – As listas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra de acordo com a ordem de entrada na sede da FPB.

Artigo 8.º **Composição das Listas**

Os órgãos colegiais mencionados no número 1 do artigo anterior devem possuir um número ímpar de membros, os quais à excepção da Assembleia Geral, são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

Artigo 9.º **Requisitos de Representação**

- 1 – Cada lista deverá ser subscrita por um número correspondendo, no mínimo a 10% do total de delegados da Assembleia Geral.
- 2 – Cada lista deverá igualmente ser acompanhada de declaração expressa dos candidatos, subscrita individual ou colectivamente.
- 3 – É obrigatória a constituição de um mandatário por cada lista candidata, o qual poderá ser ou não designado de entre os elementos que a integram.
- 4 – Cada lista deverá indicar o nome e endereço do mandatário no qual são expressamente delegados os direitos e poderes de representação relativamente ao processo eleitoral.

Artigo 10.º

Apreciação das listas

1 – Compete à mesa da Assembleia eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do presente regulamento.

2 – qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas candidatas entregues será notificada por escrito ao respectivo mandatário com vista a suprir a irregularidade no prazo máximo de três dias.

3 – Constitui-se motivo de rejeição de listas:

- a) A apresentação fora do prazo previsto no n.º 3 do artigo 6.º do presente regulamento;
- b) O não suprimimento de irregularidades nos termos do número anterior.

Artigo 11.º **Publicação das Listas**

Expirado o prazo de apresentação das candidaturas as listas são ordenadas e remetidas aos eleitores constantes em lista própria.

Artigo 12.º **Boletins de Voto**

Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas pela letra que lhe foi atribuída de forma clara e inequívoca.

Artigo 13.º **Da Votação**

1 – O voto é directo e secreto.

2 – A Assembleia Eleitoral deve iniciar-se à hora indicada na convocatória e manter-se em funcionamento continuamente durante o tempo previsto na mesma, por um período máximo de duas horas, ou até que todos os eleitores votem.

3 – No local destinado à Assembleia Eleitoral terão de estar presentes sempre no mínimo dois membros da mesa da Assembleia devendo um deles ser o seu presidente ou o seu substituto.

4 – Poderão estar presentes no local da Assembleia Eleitoral os mandatários das listas candidatas.

5 – antes de iniciar o acto eleitoral o Presidente da mesa procederá à abertura da urna mostrando o seu conteúdo aos presentes, fechando-a de seguida e dando início à votação.

6 – Cada eleitor no acto do voto, deverá ser identificado pela mesa que efectuará a descarga no caderno eleitoral e entregará o boletim de voto.

7 – Após o preenchimento do boletim de voto o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao presidente que o introduzirá na urna.

Artigo 14.º **Das Reclamações**

1 – Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer dos mandatários das listas poderá suscitar dúvidas quanto ao acto eleitoral e apresentar de imediato reclamação, protesto ou contra-protesto devidamente fundamentado.

2 – A mesa, recebida a reclamação, o protesto ou contra-protesto, delibera de imediato da sua procedência ou improcedência, podendo relegar a referida deliberação para o final do acto eleitoral se entender que tal não afectará o normal curso do mesmo.

3 – As deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes e devidamente fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.

Artigo 15.ª **Contencioso Eleitoral**

Das decisões da mesa eleitoral cabe o recurso contencioso nos termos gerais de direito.

Artigo 16.º **Resultado e Proclamação**

1 – Decididas as reclamações, protesto e contra-protestos pela mesa, esta procederá à contagem dos votos, sua publicitação e afixação no local em que se efectuou a Assembleia Geral.

2 – Considerar-se-à eleita a lista candidata à Direcção que obtiver o maior número de votos.

3 – Em caso de empate entre duas ou mais listas, caberá à mesa decidir sobre a realização imediata de uma segunda volta ou a marcação de novo acto eleitoral nos trinta dias subsequentes.

4 – Os membros candidatos aos órgãos sociais, que não o referido no ponto 2 supra, são eleitos conforme o determinado no artigo 8.º do presente regulamento.

Artigo 17.º
Comunicação dos Resultados

Os resultados da eleição deverão ser comunicados ao Secretário Geral da FPB, acompanhados da acta da Assembleia eleitoral.

Artigo 18.º
Da Posse

Após a proclamação o Presidente da mesa dará posse aos novos membros dos órgãos sociais, ou marcará data, hora e local para num prazo máximo de sessenta dias ser conferida posse.

.

Artigo 19.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 18 de Julho de 2009.